

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Nº 003/2022 – JACOBINA

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 489/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de Informática preventiva e corretiva.

SALVADOR/BA
OUTUBRO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE** e **GEL INFORMÁTICA LTDA.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **GEL INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. **13.529.374/0001-40**, estabelecido na Rua Franciso Rocha Pires, Centro, n.º 25, Centro, Jacobina/BA, CEP: 44.700-000, neste ato representado pela Sra. **IDENILDA ARIZI DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o N° **115.811.188-64**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO ofertará a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática em 3 unidades de saúde do Município de Jacobina, conforme **Contrato de Gestão Emergencial** de nº **489/2022**.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades: (1) **Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG**; (2) **Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS**; (3) **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;



ELMO LUIZ ALVES Assinado de forma digital
LEMOS por ELMO LUIZ ALVES
FILHO:9007200587 FHD:9007200587

- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R.(ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços constante no T.R.(ANEXO I), podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento;
- A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de locação, incluindo frete, montagem, desmontagem do constante na cláusula quarta.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência (ANEXO I) e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução



total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

- fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
SERVIDOR NOBREAK	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
COMPUTADOR CORE I3, 4GB, 500HD, MONITOR, TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 2.900,00

Parágrafo Primeiro:

Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO do avançado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R.(ANEXO I) fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com

o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO 40072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO 40072006587

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Primeiro

Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Segundo

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes ou em razão das hipóteses elencadas na CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer resarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;

[Assinatura]

ELMO LUIZ ALVES Assinado de forma digital
LEMOS por ELMO LUIZ ALVES
FILHO:98072006587 LEMOS
FILHO:98072006587

- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO:90072006587

INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ Nº 12.081.689/0001-05
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
PRESIDENTE
CPF: 900.720.065-87

Idenilda Arizi de Oliveira
GEL INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº. 13.529.374/0001-40
IDENILDA ARIZI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 115.811.188-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e GEL INFORMÁTICA LTDA.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° 12.081.689/0001-05, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO, GEL INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 13.529.374/0001-40, estabelecido na Rua Franciso Rocha Pires, Centro, n.º 25, Centro, Jacobina/BA, CEP: 44.700-000, neste ato representado pela Sra. **IDENILDA ARIZI DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o N° 115.811.188-64, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO ofertará a prestação de serviços de informática em 3 unidades de saúde do Município de Jacobina, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG;(2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;



ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
11/01/2022
elmo.alves@jacobina.ba.gov.br

- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
 - f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
 - g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R.(ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
 - Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços constante no T.R.(ANEXO I), podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento;
 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de locação, incluindo frete, montagem, desmontagem do constante na cláusula quarta.
 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência (ANEXO I) e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

七

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
 - Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
 - Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
 - Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
 - Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
 - pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
 - corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
 - realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
 - guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução

total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

- fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) da Unidade Hospitalar e Manutenção da Rede Cabeada Existente	2	2.000,00	4.000,00
2	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) de UPA e Manutenção da Rede Cabeada Existente	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

O serviço ora contratado contempla as seguintes atividades:

- **Manutenção Computadores (Sem limite de chamados)**
 - a) Preventiva (Limpeza, Atualizações Sistema e antivirus, Reparo Sistema Operacional)
 - b) Corretiva (Formatação, Troca de Peças fornecidos pela contratante, Instalação de Programas, Retirada de Vírus).
- **Manutenção Rede**
 - a) Configuração Roteadores
 - b) Manutenção Pontos de Rede Existentes
 - c) Instalação impressoras em Rede
 - d) Troca de Conectores danificados
 - c) Ampliação dc Pontos Rede (Cobrado fora do contrato após avaliação da necessidade)
- **Acesso Remoto via Anydesk ou Team View**
 - a) Instalação de Programas
 - b) Retirada de Vírus

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R.(ANEXO I) fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

[Assinatura]

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Primeiro

Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Segundo

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes ou em razão das hipóteses elencadas na CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.



GLAUBER LOPEZ ALVES
LEPROS
FILHO DE JOSÉ LIMA
EMENDA FEDERAL
ESTADO DA BAHIA
BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer resarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embargo à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

ELMO LUIZ ALVES Assinado de forma
LEMONS digitalizada por ELMO LUIZ
FILHO 369912886387 75-H7HABUWAW

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuscrito dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
 - (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
 - (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
 - (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
 - (v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
 - (vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
 - (vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO 90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO 90072006587

INSTITUTO VIDA FORTE
CNPJ N° 12.081.689/0001-05
ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO
PRESIDENTE
CPF: 900.720.065-87

Elmo Lui Z Alves

GEL INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N°. 13.529.374/0001-40
IDENILDA ARIZI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL.
CPF: 115.811.188-64



VIDAFORTE.ORG.BR

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

003/2022 - JACOBINA

CONTRATANTE		CNPJ
Instituto Vida Forte		12.081.689/0001-05
Endereço		
Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed Empresarial Redenção Salas 1403-1404, Caminho das Árvores		
Cidade	UF	CEP
Salvador	BA	41820-021

CONTRATADA		CNPJ
GEL INFORMÁTICA LTDA		13.529.374/0001-49
Endereço		
RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 25, CENTRO		
Cidade	UF	CEP
JACOBINA	BA	44.700-000

Pelo presente, autorizamos a prestação do serviço abaixo informado, conforme especificações do Edital em epígrafe e condições apresentadas na proposta da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) da Unidade Hospitalar e Manutenção da Rede Cabeada Existente	2	2.000,00	4.000,00
2	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) de UPA e Manutenção da Rede Cabeada Existente	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) A nota fiscal deverá constar, além dos dados bancários, obrigatoriamente os seguintes dizeres:
"Prestação de serviço de XXX, no município de Jacobina. Contrato de Gestão Emergencial nº 489/2022. Período: XXX a XXX"
- 2) Juntamente com as notas fiscais devem ser enviadas as certidões perante as fazendas nacional, estadual, municipal, TST e FGTS, bem como o relatório de atividades e folhas de ponto (caso aplicável)

AUTORIZAÇÃO

Jacobina-BA, 17 de outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES LEMOS Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
FILHO:90072006587 LEMOS FILHO:90072006587

Elmo Luiz Alves Lemos Filho

Presidente

Instituto Vida Forte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.529.374/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/04/2011

NOME EMPRESARIAL
GEL INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GEL INFORMATICA

PORTES
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO ROCHA PIRES

NÚMERO
25
COMPLEMENTO

CEP
44.700-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JACOBINA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
suporte_anselmo@hotmail.com

TELEFONE
(74) 3621-1117

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:24:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA



RUA SENADOR PEDRO LAGO, 40 - CENTRO
JACOBINA - BA - CEP: 44700-000
FONE(S): (74) 3821-2590 CNPJ/MF: 14.197.586/0001-30

Alvará

DE LICENÇA 02180/ 2022

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOMEAÇÃO SOCIAL:

GEL INFORMATICA LTDA

NOME FANTASIA

GEL INFORMATICA

ENDERECO

RUA FRANCISCO ROCHA PIRES 25 CENTRO - JACOBINA -
BA

ATIVIDADE

Comércio varejista especializado de equipamentos e
suprimentos de informática

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

4781001 Comércio varejista de firmas
4781003 Comércio varejista de artigos de papelaria
8200100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
4752000 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
4751201	00000002157	13.529.374/0001-40

RESTRICOES

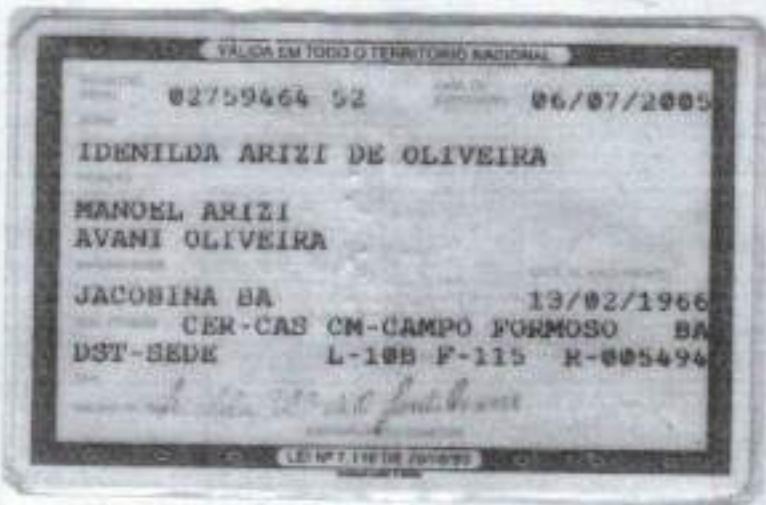
DATA EMISSÃO	VALIDADE
04/04/2022	31/12/2022

Clériston V. Silva
Diretor de Tributos
Mat. 1182

Dec. Mun. nº 031/21

CLAUDIA







MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001361/2022.E

Nome/Razão Social: **GEL INFORMATICA LTDA**

Nome Fantasia: **GEL INFORMATICA**

Inscrição Municipal: **000.000/021-57** CPF/CNPJ: **13.529.374/0001-40**

Endereço: **RUA FRANCISCO ROCHA PIRES, 25**

CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 11/12/2022

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600007610100000362806090001361202209127**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223767895

RAZÃO SOCIAL	
GEL INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
019.736.770	13.529.374/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GEL INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.529.374/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:19 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **562C.4B74.E90B.DD65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.529.374/0001-40

Razão Social: GEL INFORMATICA LTDA

Endereço: TRV ORLANDO OLIVEIRA PIRES 49 CASA / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2022 a 15/10/2022

Certificação Número: 2022091601161383642494

Informação obtida em 22/09/2022 10:48:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEL INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.529.374/0001-40

Certidão nº: 23260771/2022

Expedição: 22/07/2022, às 09:18:21

Validade: 18/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GEL INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.529.374/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MAPA DE COTAÇÃO

MAPA DE COTAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 003/2022 - JACOBINA				
ITEM	QUANT.	HOUSE	HEBER	GEL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte de informática.	3	R\$ 6.200,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.000,00

EMPRESA GANHADORA: GEL INFORMATICA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte de informática.



COMPUTADORES

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

Ao Instituto Vida Forte

Setor de Contratos

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 003/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Parte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) da Unidade Hospitalar e Manutenção da Rede Cabeada Existente	2	2.000,00	4.000,00
2	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) de UPA e Manutenção da Rede Cabeada Existente	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL				R\$ 5.000,00

Declaramos que:

- Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- Os serviços terão inicio após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
- O prazo de validade da proposta é de 30 (Trinta) dias.

Jacobina, 15/10/2022

Idenilda Ariz de Oliveira

Idenilda Ariz de Oliveira

PROONENTE

Razão Social	CNPJ		
GEL INFORMATICA LTDA	13.529.374/0001-40		
Endereço			
RUA FRANCISCO ROCHA PIRES	Bairro	Cidade	UF
CENTRO	JACOBINA	BAHIA	CEP
44700-000	SUPORTEGEL@HOTMAIL.COM	74 3621-1117	Representante Legal
IDENILDA ARIZ DE OLIVEIRA		CPF	115.811.188-64

Ao Instituto Vida Forte
 Setor de Contratos

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 003/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Valor	Valor
			Unitário	Mensal
1	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) da Unidade Hospitalar e Manutenção da Rede Cabeada Existente	2	2.200,00	4.400,00
2	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) de UPA e Manutenção da Rede Cabeada Existente	1	1.000,00	1.000,00
TOTAL			R\$ 5.400,00	

Declaramos que:

- Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- Os serviços terão inicio após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
- O prazo de validade da proposta é de 30 (Trinta) dias.

Jacobina, 15/10/2022

Givaldo Pereira Costa Macedo
 GIVALDO PEREIRA COSTA MACEDO

PROPONENTE

Razão Social	CNPJ	
HEBER OFICINA DO MICRO	15.307.208/0001-25	
Endereço		
RUA FRANCISCO ROCHA PIRES 37 A	Bairro	Cidade
CENTRO	JACOBINA	UF
CEP 44700-000	E-mail	Telefone
	SUPORTE.OM@GMAIL.COM	74 9 9125-0900
Representante Legal		CPF
GIVALDO PEREIRA COSTA MACEDO		034.408.405-14



Ao Instituto Vida Forte
Setor de Contratos

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 003/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, clientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) da Unidade Hospitalar e Manutenção da Rede Cabeada Existente	2	2.500,00	5.000,00
2	Serviço de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) de UPA e Manutenção da Rede Cabeada Existente	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL				R\$ 6.200,00

Declaramos que:

- Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- Os serviços terão início após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
- O prazo de validade da proposta é de 30 (Trinta) dias.

Jacobina, 14/10/2022

Eri Jefferson Pereira de Oliveira
ERIJEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA

PROPONENTE

Razão Social		CNPJ
E. PEREIRA DE OLIVEIRA		15.558.388/0001-18
Endereço		
RUA FRANCISCO ROCHA PIRES 25 1º ANDAR		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	JACOBINA	BAHIA
CEP	E-mail	Telefone
44700-000	HOUSEINFORMATICA.JACOBINA@GMAIL.COM	74 9 8124-9952
Representante Legal		CPF
ERIJEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA		034.022.995-00



EDITAIS

PUBLICAÇÕES E EDITAIS

O Instituto Vida Forte disponibiliza para acompanhamento os documentos que trazem todas as informações dos nossos processos seletivos, recrutamentos e etc.

Selecioneando os filtros disponíveis, a lista passará a exibir apenas os itens que atendem ao critério selecionado.
Os documentos são disponibilizados no formato PDF, leia atentamente todas as informações e qualquer dúvida entre em contato conosco.

Selecione uma unidade:

GESTÃO DE SAÚDE EM JACOBINA

10/2022

- [Iº EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO EM REGIME CELETISTA](#)
- [Iº EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 012/2022](#)
- [Iº EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR 023/2022](#)

Sobre nós

Nossa missão é ser referência em gestão de saúde de forma sustentável e inovadora.

Menu

- [INSTITUCIONAL](#)
- [SERVIÇOS](#)
- [UNIDADES](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [TRABALHE CONOSCO](#)
- [TRANSPARÊNCIA](#)
- [TRANSPARÊNCIA COVID](#)
- [EDITAIS](#)
- [CONTATO](#)

Siga-nos



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE FORNECEDOR
003/2022 - JACOBINA

O **INSTITUTO VIDA FORTE**, torna público que realizará contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG;(2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, com critério de julgamento menor preço por lote/grupo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente seleção visa a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG;(2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina.

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. A empresa interessada encaminhará a proposta e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico compras@vidaforte.org.br aos cuidados do setor de Contratos Serão consideradas somente as propostas entregues do até o dia **16/10/2022**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para efeito de habilitação as empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. Contrato Social, Estatuto Social, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo ou outro documento que comprove a constituição da empresa e relação de sócios ou associados.

4.1.3. Caso haja impossibilidade de assinatura do contrato pelos sócios, dirigentes ou administradores da empresa, deverá ser apresentada procuração (pública ou particular - esta com devido reconhecimento de firma da assinatura), conferindo poderes ao outorgado para representar a pessoa jurídica na assinatura de contratos, bem como a documentação pessoal do mesmo.

4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positivo com efeito de negativa de débitos.

- 4.1.5. Comprovante de Inscrição Estadual ou declaração de isento;
 - 4.1.6. Comprovante de Inscrição Municipal ou declaração de isento (aplicado à contratação de serviços);
 - 4.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade (CRF);
 - 4.1.8. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 4.1.9. Demais documentos elencados no Termo de Referência.
- 3.2 A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados acima, ou que não comprove sua regularidade fiscal, poderá ter prazo concedido para regularização da situação.

5. EXIGÊNCIAS QUANTO A FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhos, apresentando a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e ainda:
 - 5.1.1. Contemplar os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço, telefone, nome do responsável;
 - 5.1.2. Contemplar os valores unitários e totais;
 - 5.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço por lote.
- 6.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.
- 6.3. O INSTITUTO VIDA FORTE não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.
- 6.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.
- 6.5. O resultado deste processo será publicado no sítio da unidade.
- 6.6. O prazo para impugnação será de 24 (vinte e quatro) horas após publicação do resultado.
- 6.7. A impugnação será encaminhada para o endereço eletrônico citado no item 2.

Jacobina – BA, 11 de outubro de 2022

ELMO LUIZ ALVES LEMOS Assinado de forma digital
FILHO/90072006587 por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO/90072006587

Elmo Luiz Alves Lemos Filho

Presidente

Instituto Vida Forte

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. A presente seleção visa a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado ou antecipado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, em especial no que tange à execução de ações e serviços de saúde através de terceiros e pessoas jurídicas de direito privado.

2.2. Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de unidade de elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atendendo às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde - MS, especialmente aos referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

3. DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

1. **Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG;**
2. **Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho – HMATS;**
3. **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**

3.3. A contratada será responsável pela execução dos serviços de Manutenção de todos os Computadores (Preventiva e Corretiva) das Unidades Hospitalares elencadas no item 3.2 e Manutenção da Rede Cabeada Existente, conforme descrito abaixo:

- **Manutenção Computadores (Sem limite de chamados)**
 - a) Preventiva (Limpeza, Atualizações Sistema e antivirus, Reparo Sistema Operacional)
 - b) Corretiva (Formatação, Troca de Peças fornecidos pela contratante, Instalação de Programas, Retirada de Vírus).
- **Manutenção Rede**

- a) Configuração Roteadores
- b) Manutenção Pontos de Rede Existentes
- c) Instalação impressoras em Rede
- d) Troca de Conectores danificados
- e) Ampliação de Pontos Rede (Cobrada fora do contrato após avaliação da necessidade)

- **Acesso Remoto via Anydesk ou Team View**

- a) Instalação de Programas
- b) Retirada de Virus

3.4. Todos os serviços executados e os materiais fornecidos para a execução dos mesmos devem seguir as normativas aplicáveis.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações comuns aplicáveis ao presente objeto, a CONTRATADA se compromete a:

4.1.1. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais/faturas, os seguintes documentos:

4.1.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4.1.1.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo resarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;

4.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.15. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- 4.16. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 4.17. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.18. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- 4.19. Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- 4.20. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Ao Instituto Vida Forte
Setor de Contratos

Referência: Processo de Seleção de Fornecedor nº 003/2022 - JACOBINA

Prezado (a) Senhor (a),

Em relação ao Processo de Seleção de Fornecedor em epígrafe e seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de informática, para as seguintes unidades de saúde: (1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Telzeira Sobrinho – HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II, conforme Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado com a Prefeitura do Município de Jacobina, cientes das condições lá estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Quantidade	Valor Mensal
1			
	TOTAL		R\$

Declaramo que:

- Nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a execução do serviço, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- Os serviços terão inicio após assinatura do contrato, mediante autorização da Contratante, de acordo com a demanda, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital.
- O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

Local, Data

Nome e assinatura do responsável legal

PROONENTE

Razão Social		CNPJ
Endereço		
Bairro	Cidade	UF
CEP	E-mail	Telefone
Representante Legal		CPF

ANEXO III
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR003/2022 -
JACOBINA

CONTRATANTE	CNPJ			
Instituto Vida Forte	12.081.689/0001-05			
Endereço				
Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed Empresarial Redenção Salas 1403-1404, Caminho das Árvores				
Cidade	UF	CEP		
Salvador	BA	41820-021		

CONTRATADA	CNPJ	
Endereço		
Cidade	UF	CEP

Pelo presente, autorizamos a prestação do serviço abaixo informado, conforme especificações do Edital em epígrafe e condições apresentadas na proposta da empresa.

Lote	Serviço	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total Mensal
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

- 1) A nota fiscal deverá constar, além dos dados bancários, obrigatoriamente os seguintes dizeres:
"Prestação de serviço de XXX, no município de Jacobina. Contrato de Gestão Emergencial nº 489/2022. Período: XXX a XXX"
- 2) Juntamente com as notas fiscais devem ser enviadas as certidões perante as fazendas nacional, estadual, municipal, TST e FGTS, bem como o relatório de atividades e folhas de ponto (caso aplicável)

AUTORIZAÇÃO

Jacobina-BA, ____ de ____ de ____

Elmo Lulz Alves Lemos Filho
Presidente
Instituto Vida Forte

ANEXO IV**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE** e **XXXXXXXXXX**.

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. **XXXXXXX**, estabelecido na Rua **XXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXX**, neste ato representado por Sr. **XXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o N° **XXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXX**, Nº **XXXXX**, bairro, cidade/estado, CEP: **XXXX**, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO ofertará a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática em 3 unidades de saúde do Município de Jacobina, conforme **Contrato de Gestão Emergencial de n° 489/2022**.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, nas seguintes unidades: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- permitir a prestação dos serviços nas instalações dos complexos de saúde supracitados, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;

- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da CONTRATADA, considerados pela CONTRATANTE essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da CONTRATADA a cumprir fielmente o quanto estabelecido no T.R.(ANEXO I), bem como prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços constante no T.R.(ANEXO I), podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento;
- A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de locação, incluindo frete, montagem, desmontagem do constante na cláusula quarta.
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência (ANEXO I) e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento

de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.

- Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação;
- Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- fornecer documento de identificação a seus empregados e prepostos;
- permitir avaliar a execução dos serviços e substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o profissional cujos serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente Contrato;
- apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal;
- Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATADO receberá a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo:

QUANTIDADE	-	DESCRÍÇÃO	-	VALOR
XXXXXX		XXXXXX		XXXXXXX

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pelo CONTRATADO do avençado no *caput* dessa cláusula, bem como o que foi previsto no T.R.(ANEXO I) fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Terceiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Quarto:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de XXXXX a XXXXXX, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes, mediante celebração de termo aditivo a ser celebrado antes de findo o termo final ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer resarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre

contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

Parágrafo Terceiro

Ficam as partes cientes de que o T.R.(ANEXO I) ora publicado se constitui como parte integrante deste contrato, devendo ser cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- (v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- (vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- (vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, XXXXXXXXXXXX.



VIDAFORTE.ORG.BR

INSTITUTO VIDA FORTE

CNPJ N° 12.081.689/0001-05

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO

PRESIDENTE

RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87

XXXXXXXXXXXX

CNPJ N°. XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL

CRM N° XXXXX CPF: XXXXXX